



Câmara de Mediação e Arbitragem
CMA/CREA-MG

REGULAMENTOS



CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais



Apresentação

Criada no ano de 2012, a Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA/CREA-MG, na missão de defender os interesses e a pacificação da sociedade, tem a finalidade de contribuir para a resolução de conflitos entre pessoas físicas ou jurídicas ligadas às áreas abrangidas pelo Crea-Minas.

Com a criação da CMA, o Crea-Minas vem fortalecer a arbitragem no estado, através da valorização profissional, do atendimento aos anseios da sociedade e do auxílio às empresas e aos profissionais da área tecnológica na solução de conflitos.

MISSÃO

Contribuir na construção de soluções pacíficas de conflitos, através da humanização nos procedimentos de resolução de controvérsias, visando a preservação dos relacionamentos empresariais e interpessoais.

VISÃO

Ser referência como Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem com foco na administração de conflitos envolvendo as áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

VALORES

Integridade, ética, transparência e respeito, busca da excelência na satisfação dos clientes, valorização profissional, compromisso no fortalecimento do progresso social, promoção dos direitos humanos.

Sumário

6	REGULAMENTO DE ARBITRAGEM
17	REGULAMENTO DE ARBITRAGEM EXPEDITA
27	REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO
32	REGULAMENTO DE CONCILIAÇÃO
37	CLÁUSULA ESCALONADA
39	REGULAMENTO COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS - CRD

6

REGULAMENTO
DE ARBITRAGEM



Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-Minas.

I. SEÇÃO 1 DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. A Câmara de Mediação e Arbitragem/CREA-MG, ora designada abreviadamente por CMA/CREA-MG, tem por função administrar e zelar pelo correto desenvolvimento do procedimento Arbitral.

1.1.1. A CMA/CREA-MG foi instituída em 23 de julho de 2012, através da portaria nº 177, e, conforme artigo 1º, é prestadora de serviços à comunidade em geral e, em especial, aos profissionais das áreas da Engenharia e Agronomia.

1.2. O presente Regulamento aplicar-se-á para solucionar questões que envolvam, direta ou indiretamente, áreas técnicas abrangidas pelo Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confed/Creas, submetida por pessoa capaz e que tenha eleito em Convenção de Arbitragem a adoção das regras de Arbitragem estabelecidas pela CMA/CREA-MG.

1.3. As Partes que avençarem submeter a resolução de seu litígio à administração da CMA/CREA-MG, ficam vinculadas ao presente Regulamento, reconhecendo de plano a competência originária e exclusiva da CMA/CREA-MG na administração de conflitos, na forma da legislação vigente, renunciando expressamente à utilização de qualquer outro Regulamento.

1.4. Salvo disposição em contrário na Convenção de Arbitragem será aplicado o Regulamento da CMA/CREA-MG em vigor na data da solicitação da arbitragem.

II. Seção 2 Instituição da Arbitragem

2.1. Em existindo cláusula compromissória, aquele que desejar dirimir litígio re-

lativo a direitos patrimoniais disponíveis, sob administração da CMA/CREA-MG, deverá formalizar, via Requerimento, sua Solicitação de Abertura de Procedimento Arbitral à Secretaria Geral desta entidade, indicando:

2.1.1. o nome, endereço e qualificação completa da(s) outra(s) parte(s),

2.1.2. o objeto do litígio,

2.1.3. o valor estimado,

2.1.4. cópia do contrato ou documento apartado, que contemple a Convenção de Arbitragem,

2.1.5. comprovante de recolhimento da Taxa de Abertura de Procedimento Arbitral,

2.1.6. demais documentos essenciais à abertura do procedimento Arbitral.

2.2. Na ausência de algum dos requisitos do item 2.1, a Secretaria Geral da CMA/CREA-MG notificará (cf. item 6.2) que a Requerente sane a omissão em 10 (dez) dias. Se a falta persistir, determinará o arquivamento do caso, sem prejuízo de futura renovação do pedido de instauração de procedimento Arbitral.

2.2.1. Na hipótese do arquivamento, não será devolvido o valor da Taxa de Abertura de Procedimento Arbitral.

2.3. No ato de abertura do procedimento receberá cópia deste Regulamento a parte interessada, Tabela de Custas e Honorários e relação de especialistas que poderá, a critério das partes, auxiliar na escolha do(s) arbitro(s).

2.4. A Secretaria Geral da CMA/CREA-MG enviará à(s) parte(s) Requerida(s), cópia da Solicitação de Abertura de Procedimento Arbitral com anexos e cópia dos documentos relacionados no item 2.1, notificando-a(s) para que no prazo de até 10 (dez) dias se manifeste quanto à Solicitação.

2.4.1. Nesta oportunidade deverá informar se tem interesse em reconvir

da demanda principal.

2.4.2. A apresentação de impugnação às alegações iniciais será realizada em momento posterior (cf. item 8.2).

2.5. Na hipótese de inexistência de cláusula compromissória em contrato e/ou de indicação da CMA/CREA-MG e desejando as partes de comum acordo submeter à solução de sua controvérsia por arbitragem administrada por esta Câmara, elaborar-se-á Compromisso Arbitral nos termos da lei, mediante solicitação conjunta das partes neste sentido.

2.6. Caberá à Diretoria da CMA/CREA-MG decidir, antes de constituído o Tribunal Arbitral, as questões relacionadas à existência, validade, eficácia e escopo da Convenção de Arbitragem, bem como sobre conexão de demandas.

2.6.1. Caso a Diretoria da CMA/CREA-MG conclua pela pertinência da Arbitragem, determinará o seu prosseguimento, sem prejuízo da avaliação posterior do Tribunal Arbitral.

2.6.2. Caso acolha eventual objeção suscitada, determinará o arquivamento do procedimento.

2.7. Se, havendo Convenção de Arbitragem válida, uma das partes se recusar ou se abster de participar da Arbitragem, o procedimento deverá prosseguir, não impedindo que o Tribunal Arbitral profira a sentença, devendo a parte ausente ser comunicada, via postal, de todos os atos do procedimento, podendo intervir a qualquer tempo.

2.7.1. Caso a parte altere seu endereço sem comunicar à Secretaria da CMA/CREA-MG, esta manterá o envio de documentos no endereço inicial indicado, cabendo exclusivamente à parte se informar sobre o andamento do procedimento.

III. SEÇÃO 3 CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL

3.1. O Tribunal Arbitral será composto pelo(s) árbitro(s) indicado(s), sempre em número ímpar.

3.2. Poderá ser indicada para atuar como árbitro qualquer pessoa que preencha os critérios legais. A CMA/CREA-MG apresentará as partes uma relação de especialistas como sugestão para auxílio na escolha.

3.3. Na hipótese de árbitro único, este deverá ser indicado de comum acordo pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da Secretaria. A instituição e processamento da arbitragem com árbitro único obedecerá ao procedimento previsto neste Regulamento.

3.4. Quando as partes acordarem que o litígio seja dirimido por mais de 1 (um) árbitro, cada parte indicará árbitros suficientes para compor metade do Tribunal menos 1 (um). O requerente deverá, no Requerimento de Arbitragem, indicar seus árbitros e a(s) parte(s) requerida(s), na resposta ao Requerimento de Arbitragem, indicar os seus.

3.5. Na ausência de consenso ou manifestação das partes quanto ao número de árbitros que devam atuar no procedimento arbitral, competirá à Diretoria da CMA/CREA-MG decidir este número, levando em consideração o grau de complexidade da controvérsia, o número de partes envolvidas e o valor econômico do litígio.

3.6. Na hipótese de Procedimento Arbitral com pluralidade de partes requerentes e/ou requeridas, cada polo processual indicará, em consenso, o número de árbitros que lhe competir conforme item 3.4.

3.7. Findo o prazo de indicação de árbitro e havendo falta de indicação de qualquer dos árbitros ou, ainda, na ausência de acordo entre as partes para indicação de



árbitro único, a nomeação caberá à Diretoria da CMA/CREA-MG, entre os nomes que compõem a lista de árbitros sugerida às Partes.

3.8. Os árbitros nomeados deverão, nos 10 (dez) dias subsequentes à nomeação, manifestar por escrito sua aceitação ou levar ao conhecimento da CMA/CREA-MG qualquer circunstância que possa ser considerada como suscetível de comprometer-lhes a independência e/ou imparcialidade.

3.8.1. De tal comunicação, a CMA/CREA-MG dará ciência às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias findo o qual, com ou sem a manifestação das partes, a Diretoria da CMA/CREA-MG, decidirá sobre a existência ou não de impedimento do árbitro.

3.8.2. Reconhecida a existência de impedimento, proceder-se-á a escolha do substituto pelo mesmo procedimento utilizado na escolha do substituído.

3.9. Não aceitando o árbitro a nomeação dentro do prazo de 10 (dez) dias, repetir-se-á o procedimento de indicação.

3.10. Os membros da Diretoria e do Conselho da CMA/CREA-MG poderão atuar como árbitros, hipótese em que não cumularão as funções de árbitros com aquelas previstas neste Regulamento ou no Regimento Interno da CMA/CREA-MG.

3.11. O conjunto dos árbitros nomeados pelas partes deverá nomear um novo árbitro para presidir o Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias após a aceitação (cf. item 3.8).

3.11.1. Em não ocorrendo a indicação neste prazo, a nomeação caberá à Diretoria da CMA/CREA-MG, entre os nomes que compõem a lista de árbitros sugerida às Partes.

3.11.2. Dar-se-á a constituição do Tribunal Arbitral após a aceitação do árbitro-presidente.

3.12. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este terá o prazo de até 10 (dez) dias para designar a data da Sessão de Instauração do Procedimento Arbitral.

3.12.1. A data desta sessão não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dias da constituição do Tribunal Arbitral, salvo convenção das partes.

IV. SEÇÃO 4 IMPEDIMENTOS DO ÁRBITRO

4.1. São impedidos de funcionar como árbitro:

4.1.1. as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio, qualquer das relações que nos termos dos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, caracterizam o impedimento ou a suspeição de juízes;

4.1.2. quem for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus procuradores;

4.1.3. aqueles que tenham atuado como mediador ou conciliador, antes da instituição da Arbitragem, salvo convenção em contrário das partes.

4.2. O impedimento ou a suspeição impossibilitarão a nomeação do árbitro ou, quando verificados no curso da Arbitragem, acarretarão a substituição dele, salvo se houver consenso das partes para manutenção do referido árbitro.

4.3. O impedimento ou a suspeição dos árbitros podem ser declarados pela Diretoria da CMA/CREA-MG, de ofício ou por provocação de qualquer das partes, ouvido o árbitro.

4.4. Sendo arguida a suspeição ou impedimento por uma das partes, esta deverá enviar, por escrito, à CMA/CREA-MG suas razões, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do fato que gerou a recusa ou da data que tomou conhecimento da nomeação.

4.4.1. Ao receber tal recusa a CMA/CREA-MG dará ciência à outra parte,

que poderá concordar com a recusa. Neste caso, o árbitro poderá decidir se afastar, não implicando em confirmação dos motivos da recusa.

4.4.2. Caso a parte contrária não aceite a recusa, caberá à Diretoria da CMA/CREA-MG decidir sobre a questão.

4.5. No caso de morte, incapacidade, ausência, impedimento superveniente ou renúncia do árbitro, a CMA/CREA-MG concederá a quem o tenha indicado, prazo de 10 (dez) dias para designar substituto, que será nomeado.

4.5.1. Se a indicação não for feita no prazo acima, a Diretoria da CMA/CREA-MG nomeará o árbitro substituto, entre os nomes que compõem a lista de árbitros sugerida às Partes.

4.6. A Diretoria da CMA/CREA-MG - ouvidor sempre o árbitro e, quando entender necessário, as partes - poderá proceder à substituição dos mesmos que não estejam exercendo suas funções de acordo com o presente Regulamento ou que, injustificadamente, deixarem de cumprir prazos.

4.7. Deliberada a substituição do árbitro, a nomeação do substituto obedecerá ao procedimento que tiver sido adotado na nomeação do substituído.

V. SEÇÃO 5 DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

5.1. As partes podem se fazer representar através de procurador constituído por instrumento de procuração, caso contrário deverão apresentar renúncia expressa a faculdade de representação por advogado, podendo constituí-los a qualquer momento.

5.2. Os advogados constituídos gozarão de todas as faculdades e prerrogativas a eles asseguradas pela Lei e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados, cumprindo-lhes exercer o seu mandato com estrita

observância das mesmas normas e elevada conduta ética.

5.2.1. Na hipótese de renúncia ao mandato, intimar-se-á à parte para no prazo de 10 (dez) dias providenciar a devida substituição, caso contrário, o procedimento prosseguirá sem a respectiva representação.

VI. SEÇÃO 6 PRAZOS E NOTIFICAÇÕES.

6.1. Os prazos estabelecidos neste Regulamento são contínuos, salvo quando determinado de forma diferente pelo Tribunal Arbitral ou convencionado pelas partes.

6.1.1. Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

6.1.2. Os prazos somente começam a partir do primeiro dia útil após a intimação.

6.2. Todas as comunicações e notificações serão feitas aos procuradores das partes, ou às mesmas, através de carta registrada ao endereço fornecido à CMA/CREA-MG, por meio eletrônico ou equivalente, que seja passível de comprovação.

6.2.1. Não havendo a confirmação do recebimento de notificação ou intimação enviada, no prazo de 24 horas, a Secretaria Geral comunicará ao Procurador ou à Parte, por telefone, emitindo nota de procedimento informando a data e a hora do contato, considerando assim, a parte notificada/intimada naquela data.

6.3. Todo e qualquer documento endereçado ao Tribunal Arbitral será entregue e protocolado na Secretaria Geral da CMA/CREA-MG, em número de vias equivalente ao número de árbitros, de Partes e de mais um exemplar para arquivo na CMA/CREA-MG.

6.4. Sendo convencionado no Termo de Início de Arbitragem ou no Compromis-



so Arbitral, quando for o caso, as Partes poderão encaminhar documentos à Secretaria da CMA/CREA-MG por meio eletrônico, servindo a confirmação de recebimento como protocolo.

6.5. Em se tratando de notificação enviada pela Secretaria da CMA/CREA-MG por meio eletrônico, as Partes ficam obrigadas a confirmar o respectivo recebimento.

6.5.1. Se não houver confirmação do recebimento da notificação enviada, no prazo de 24 horas, a Secretaria da CMA/CREA-MG comunicará ao Procurador ou à Parte, por telefone, e juntará no Procedimento, nota de procedimento informando a data e a hora do envio, considerando notificação a Parte nesta data.

6.6. Todos os prazos previstos neste Regulamento poderão, por motivo justificado, ser alterados pelo Tribunal Arbitral.

6.7. Na ausência de prazo estipulado pelo Tribunal Arbitral para o cumprimento de determinação específica, será considerado o prazo de 10 (dez) dias.

VII. SEÇÃO 7 IDIOMA

7.1. Em caso de omissão ou divergência quanto ao idioma utilizado na Arbitragem, será adotado o idioma português.

VIII. SEÇÃO 8 PROCEDIMENTO ARBITRAL

8.1. O árbitro deverá, na primeira audiência, informar expressamente às partes sobre a possibilidade e as vantagens da conciliação na solução de sua controvérsia e tentar auxiliar os envolvidos na solução consensual do conflito.

8.1.1. Em caso de solução consensual pelas partes, o Tribunal Arbitral irá declarar a composição por sentença arbitral, se assim for requerido pelas Partes.

8.2. Assinado o Termo de Início de Arbitragem ou o Compromisso Arbitral, o Tribunal

Arbitral concederá às partes prazo de 10 (dez) dias para apresentar as alegações iniciais, especificando os meios de provas que desejarem produzir.

8.2.1. As alegações iniciais deverão conter os pedidos e suas especificações. Após a apresentação das alegações iniciais, nenhuma das partes poderá formular novos pedidos, aditar ou modificar os pedidos existentes ou desistir de qualquer dos pedidos sem anuência da(s) outra(s) parte(s) e do Tribunal Arbitral, estabilizando-se a demanda.

8.2.2. A Secretaria da CMA/CREA-MG, ao recebimento das alegações iniciais das partes, remeterá as cópias respectivas para os árbitros e para as partes, sendo que estas apresentarão suas respectivas impugnações, no prazo de 10 (dez) dias, salvo se outro prazo não for fixado.

8.3. Entendendo necessária a produção de provas, o Tribunal Arbitral determinará o modo pelo qual devam ser produzidas.

8.3.1. Às partes é assegurado o direito de acompanhar a produção de provas, inclusive inquirindo testemunhas e, em caso de perícia, o de apresentar assistentes técnicos e quesitos.

8.4. Deferida a produção de prova testemunhal, as partes serão intimadas para apresentarem o rol de testemunhas, com a qualificação completa, cabendo a elas providenciar o seu comparecimento.

8.5. Caso entenda necessária audiência de instrução, o Tribunal Arbitral designará dia, hora e local para sua realização.

8.6. Havendo necessidade de realização de diligência externa, o Presidente do Tribunal Arbitral comunicará às partes a data, hora e local. Poderão as partes acompanhar a diligência.

8.6.1. Realizada a diligência, o Presidente do Tribunal Arbitral lavrará termo da diligência, podendo as partes

manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao conteúdo do termo.

8.7. As audiências serão realizadas ainda que qualquer das partes, regularmente intimada, a elas não comparecer, não podendo a sentença se fundar na revelia da parte.

8.8. Encerrada a fase probatória, o Tribunal Arbitral fixará prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem alegações finais escritas.

8.9. Poderá o Tribunal Arbitral determinar a suspensão ou adiamento da audiência diante da apresentação de motivos relevantes. Na hipótese de adiamento de audiência, o Presidente do Tribunal Arbitral designará, imediatamente, nova data para sua realização.

8.10. Caso ambas as Partes deixem de se manifestar no Procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria da CMA/CREA-MG intimará as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem se possuem interesse no prosseguimento do feito e, na ausência de resposta de ambas, o Procedimento será remetido ao arquivo.

8.11. Eventual nulidade de ato realizado no procedimento arbitral deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos.

IX. SEÇÃO 9 MEDIDAS CAUTELARES E COERCITIVAS

9.1. O Tribunal Arbitral, por provocação das partes ou de ofício, poderá determinar medidas coercitivas ou cautelares, e, quando necessário requererá auxílio a autoridade judicial competente para a execução da referida medida.

9.1.1. Se ainda não instalado o Tribunal Arbitral, as partes poderão requerer tais medidas à autoridade judicial competente, devendo, neste caso, dar ciência imediata à CMA/CREA-MG.

9.1.2. Uma vez instituído o Tribunal

Arbitral, caberá a ele manter, modificar ou revogar a medida concedida anteriormente.

9.1.3. O requerimento feito por uma das partes a uma autoridade judicial para obter tais medidas, ou a execução de medidas similares ordenadas por um Tribunal Arbitral, não será considerado como infração ou renúncia à Convenção de Arbitragem e não comprometerá a competência do Tribunal Arbitral.

X. SEÇÃO 10 SENTENÇA ARBITRAL

10.1. Salvo disposição em contrário, a sentença arbitral será proferida em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo para apresentação das alegações finais escritas, podendo o Tribunal Arbitral, por motivo justificado, prorrogar o prazo por mais 30 dias.

10.1.1. Expirado o prazo a que se refere o item 10.1, qualquer das partes poderá notificar o Tribunal Arbitral, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a prolação e a apresentação da sentença arbitral.

10.2. Em caso de Tribunal Arbitral, a sentença arbitral será deliberada por maioria de votos, cabendo a cada árbitro um voto. O árbitro que divergir da maioria deverá fundamentar o voto vencido, que integrará a sentença.

10.2.1. A sentença arbitral será redigida pelo presidente do Tribunal Arbitral. Para a eficácia da sentença arbitral será obrigatória a assinatura da maioria dos árbitros, caso algum deles se recuse ou não possa firmá-lo.

10.3. A sentença arbitral conterá necessariamente:

a) O relatório, com o nome das partes e a indicação do objeto do litígio.

b) Os fundamentos da decisão, com menção expressa, quando for o caso,



de ter sido proferida por equidade;

c) O dispositivo em que serão resolvidas as questões submetidas pelas partes;

d) A data e local em que foi assinada.

10.4. Na sentença arbitral deverá ser fixado prazo para o seu cumprimento.

10.5. Da Sentença Arbitral constará, também, a fixação das custas e despesas da Arbitragem, incluindo-se as despesas dos árbitros e de quaisquer peritos nomeados pelo Tribunal Arbitral e custos administrativos da CMA/CREA-MG, salvo se as Partes não houverem convencionado de forma diferente na Convenção de Arbitragem ou no Termo de Início do Procedimento.

10.6. Proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral e encaminhada à Secretaria da CMA/CREA-MG, esta encaminhará a cada uma das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, uma via original, com comprovação de recebimento. A CMA/CREA-MG manterá em seus arquivos cópia de inteiro teor da sentença, junto aos autos.

10.7. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação da sentença arbitral às Partes, qualquer das partes poderá, desde que dê ciência às demais, solicitar ao Tribunal Arbitral que:

a) corrija erro material da sentença arbitral;

b) esclareça obscuridade ou contradição nela existentes;

c) se pronuncie sobre ponto a respeito do qual deveria ter-se manifestado a decisão.

10.8. O Tribunal Arbitral decidirá no prazo de 10 (dez) dias, notificando as partes por escrito de sua decisão e aditando, se for o caso, a sentença arbitral.

10.9. O Tribunal Arbitral está autorizado, por iniciativa própria ou a pedido das partes, a prolatar sentenças parciais ou rela-

tivas a questões incidentais no curso do procedimento.

10.10. A Sentença Arbitral proferida é definitiva, ficando as Partes obrigadas a cumpri-la na forma e no prazo nela consignados. Não se admitirá qualquer recurso, salvo se convencionado de forma diversa pelas partes, ressalvadas as ações e defesas expressamente previstas na Lei Brasileira de Arbitragem.

XI. SEÇÃO 11 CUSTAS DA ARBITRAGEM

11.1. Constituem custas da Arbitragem:

I. Taxa de Abertura;

II. A taxa de administração da CMA/CREA-MG;

III. Os honorários do Tribunal Arbitral;

IV. Os gastos de deslocamento e outras despesas realizadas pelo Tribunal Arbitral;

V. Os honorários periciais, bem como qualquer outra despesa decorrente de assistência requerida pelo Tribunal Arbitral.

11.1.1. Todas as custas referentes ao procedimento arbitral serão cobradas observando-se a Tabela de Custas e Honorários da CMA/CREA-MG, da qual as partes deverão ter prévio conhecimento.

11.2. Não se dará curso ao procedimento solicitado, sem que haja sido efetuado o pagamento dos custos correspondentes.

11.2.1. No caso de não pagamento por qualquer das partes da taxa de administração e/ou dos honorários do(s) árbitro(s), no tempo e nos valores fixados, caberá a outra parte adiantar o respectivo valor de modo a permitir a realização da Arbitragem, procedendo-se ao acerto das contas ao final do processo arbitral.

11.3. A taxa de administração da CMA/CREA-MG, bem como os honorários do

árbitro, fixados de acordo com a tabela da CMA/CREA-MG, serão rateados meio a meio entre o(s) requerente(s) e o requerido(s) ou proporcionalmente de acordo com o valor atribuído ao objeto do litígio de cada parte, a não ser que tenham convenionado de forma diferente quanto ao rateio. Os honorários serão depositados à ordem da CMA/CREA-MG, 10 (dez) dias antes de se iniciarem os trabalhos.

11.4. As despesas relativas a correio, fotocópias, locação de equipamentos e local para a realização de audiência, caso esta não ocorra na sede da CMA/CREA-MG, bem como despesas de honorários e deslocamento de peritos, tradutores e árbitros não estão incluídas na Taxa de Administração, podendo a CMA/CREA-MG solicitar às partes depósito caução para fazer frente a tais despesas.

11.5. Os honorários do(s) árbitro(s) deverão ser depositados pela(s) Parte(s) à razão de 50% (cinquenta por cento), até 48 (quarenta e oito) horas após a data de realização da Sessão de Assinatura do Termo de Início de Arbitragem. Os 50% (cinquenta por cento) restantes, deverão ser depositados até o término do prazo para impugnação das alegações iniciais das Partes.

11.5.1. A primeira parcela dos honorários, equivalente a 50% do valor total, será repassada para os árbitros em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento na forma do item 11.5, mediante apresentação de documento fiscal dos serviços ou documento comprobatório pactuado.

11.5.2. A parcela restante será repassada em até 10 (dez) dias úteis da data do proferimento da sentença arbitral, mediante apresentação de documento fiscal dos serviços ou documento comprobatório pactuado.

11.6. Os honorários do(s) árbitro(s) poderão eventualmente ser discutidos e acordados com as Partes à margem da Tabela

de Custas, a critério da Diretoria da CMA/CREA-MG, quando provocada por qualquer das Partes, levando-se em conta o objeto e o valor da demanda frente à sua complexidade, bem como outras circunstâncias relevantes da demanda.

11.7. Sendo constante no objeto da Arbitragem pedidos cumulados da(s) Requerente(s) e Requerida(s) será atribuído ao valor da causa a soma destes valores.

11.8. Não será cobrado das partes qualquer valor adicional no caso do Tribunal Arbitral ser solicitado a corrigir erro material da sentença arbitral, a esclarecer alguma obscuridade, dúvida ou contradição na mesma ou, ainda, a se pronunciar sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão.

11.8.1. Se o valor da controvérsia não for conhecido, será cobrada taxa mínima de custas, sem prejuízo de posterior complementação, quando este for esclarecido ou definido.

11.9. Se, no curso da Arbitragem, verificar-se que o valor econômico de litígio informado pelas partes é inferior ao valor econômico real apurado com base nos elementos produzidos durante o procedimento, o(s) árbitro(s) procederão à respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de Taxa de Administração e Honorários de árbitros, no prazo de 15 (quinze), a contar do recebimento da intimação que lhe(s) for feita.

11.9.1. Na hipótese de não pagamento do referido complemento, a Arbitragem será suspensa.

11.9.2. A suspensão por não pagamento não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, findos os quais a Arbitragem será considerada encerrada para todos os fins de direito. Os valores referentes à Taxa de Administração e aos Honorários de árbitros até então pagos serão revertidos em fa-



vor da CMA/CREA-MG e dos árbitros, respectivamente.

11.10. A Tabela de Custas e Honorários elaborada pela CMA/CREA-MG poderá ser revista, respeitando a vigência perante as Arbitragens já iniciadas.

11.11. Nenhum procedimento poderá transcorrer sem a determinação do valor da causa, ou a faculdade expressa delegada ao Tribunal Arbitral de determinar tal valor, em qualquer época, no Termo de Início de Arbitragem ou Compromisso Arbitral, quando for o caso.

11.12. A sentença arbitral proferida no âmbito dos procedimentos arbitrais administrados pela CMA/CREA-MG será entregue somente quando o valor total das custas e honorários for recolhido por uma ou ambas as Partes, quando solicitado pela CMA/CREA-MG.

11.13. Na hipótese de composição amigável entre as partes ou desistência da requerente, com anterioridade as alegações iniciais e a taxa de administração será limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total.

XII. Seção 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento arbitral será rigorosamente sigiloso, sendo vedado aos funcionários e dirigentes da CMA/CREA-MG, aos árbitros e às próprias partes divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no processo, sem o consentimento de todas as partes, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de publicidade.

12.1.1. Os terceiros que participarem do procedimento arbitral na condição de testemunha, perito ou assistente técnico deverão obedecer a idêntico dever de sigilo, sendo essa participação limitada ao cumprimento de sua função específica no procedimento arbitral.

12.2. Quando houver interesse das partes, comprovado através de expressa e conjunta autorização, poderá a CMA/CREA-MG divulgar a sentença arbitral.

12.3. Na ausência da fixação, pelas partes, na cláusula compromissória, do local da Arbitragem, este será o da sede da CMA/CREA-MG.

12.4. Toda comunicação entre as partes, o Tribunal Arbitral e outras pessoas que participem do procedimento arbitral deverá ser feita por intermédio da CMA/CREA-MG, observadas as seguintes regras:

- a)** A Secretaria da CMA/CREA-MG organizará os serviços de comunicação da CMA/CREA-MG, assim como o recebimento de todos os documentos;
- b)** Qualquer manifestação ou documento apresentado ao Tribunal Arbitral deverá ser fornecido em cópias suficientes para que as partes, os árbitros e a Secretaria da CMA/CREA-MG recebam cada um uma cópia.

12.5. As normas deste Regulamento serão interpretadas pelos árbitros tendo em vista os objetivos de celeridade e de flexibilidade que as partes buscam ao recorrer à Arbitragem.

12.6. Caberá ao presidente do Tribunal Arbitral decidir as questões a respeito das quais sejam omissos o presente Regulamento.

12.6.1. Toda controvérsia entre os árbitros concernente à interpretação ou aplicação deste Regulamento será resolvida pelo presidente do Tribunal Arbitral, cuja decisão a respeito será definitiva.

12.7. Na hipótese de Arbitragem em que for parte a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, submeter-se-á, subsidiariamente, as normas dispostas na Lei Estadual de Arbitragem.

12.8. Nas arbitragens internacionais, competirá às partes a escolha da lei aplicável ao mérito do litígio. Não havendo previsão ou consenso a respeito, competirá ao Tribunal Arbitral indicar as regras que julgue apropriadas, levando-se em consideração as estipulações do contrato, os usos, costumes e regras internacionais do comércio.

12.9. Decorrido o trânsito em julgado da Sentença Arbitral, a CMA/CREA-MG manterá em seus arquivos o inteiro teor dos Autos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o qual, serão incinerados.

12.10. Os prazos de manifestação da Diretoria da CMA/CREA-MG são de 10 (dez) dias.

Belo Horizonte, 15 de outubro 2014

Eng.º Civil

Clémenceau Chiabi Saliba Júnior

Presidente da Câmara de Mediação e
Arbitragem do Crea-Minas

CMA/CREA-MG

17

REGULAMENTO
**DE ARBITRAGEM
EXPEDITA**

Regulamento de Arbitragem Expedita da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CMA/CREA-MG.

PREÂMBULO

Este Regulamento consiste em uma versão específica das normas de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-Minas, doravante denominada CMA/CREA-MG, e tem por escopo oferecer às partes um procedimento arbitral mais célere. Assim, qualquer alteração que porventura as partes venham a embutir nas normas constantes do presente Regulamento terá aplicação somente ao caso específico.

Opta-se, neste procedimento expedito, pelo uso de Árbitro Único, com apresentação prévia de todas as alegações e provas no momento de inicial do procedimento; bem como limitação do valor máximo da demanda, expresso no ANEXO I, que poderá ser atualizado a critério da Diretoria da CMA/CREA-MG.

A CMA/CREA-MG, Câmara de Mediação e Arbitragem do CREA-Minas tem sede na Av. Álvares Cabral nº 1.600, 3º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG Brasil, CEP 30.170-917.

1. DA CÂMARA

1.1. A Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, ora designada abreviadamente por CMA/CREA-MG, tem por função administrar e zelar pelo correto desenvolvimento do Procedimento Arbitral Expedito.

2. DA INSTITUIÇÃO DA ARBITRAGEM EXPEDITA

2.1. O presente Regulamento aplicar-se-á para solucionar questões que envolvam, direta ou indiretamente, áreas técnicas

abrangidas pelo Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea/Creas, submetidas por pessoa capaz e que tenha eleito em Convenção de Arbitragem a adoção das regras de Arbitragem estabelecidas pela CMA/CREA-MG.

2.2. As partes que avençarem submeter a resolução de seu litígio à administração da CMA/CREA-MG, ficam vinculadas ao presente Regulamento, reconhecendo de plano a competência originária e exclusiva da CMA/CREA-MG na administração de conflitos, na forma da legislação vigente.

2.3. Salvo disposição em contrário na Convenção de Arbitragem, será aplicado o Regulamento da CMA/CREA-MG em vigor na data da solicitação da arbitragem expedita.

2.4. Aquele que desejar dirimir litígio relativo a direitos patrimoniais disponíveis, sob administração da CMA/CREA-MG, deverá formalizar, via Requerimento, sua Solicitação de Abertura de Procedimento Arbitral Expedito à Secretaria Geral desta entidade, indicando:

- I.** o nome, endereço e qualificação completa da(s) outra(s) parte(s), bem como formas de contato, em especial, números de telefone e correio eletrônico;
- II.** a matéria que será objeto da arbitragem;
- III.** o valor real ou estimado da demanda;
- IV.** cópia do contrato ou documento apartado, que contemple a Convenção de Arbitragem Expedita;
- V.** demais documentos essenciais à abertura do Procedimento Arbitral Expedito;
- VI.** o boleto quitado da taxa de abertura de Procedimento de Arbitragem Expedita.

2.4.1. Na falta de algum documento, a CMA/CREA-MG notificará a parte



para que sane a omissão em 3 (três) dias. Caso persista, determinará o arquivamento do caso, sem prejuízo de futura renovação do pedido de instauração de Procedimento Arbitral Expedido.

2.5. O valor da taxa de abertura de Procedimento de Arbitragem Expedita está na tabela de Custas e Honorários da Câmara.

2.5.1. Na hipótese do arquivamento previsto no item 2.4.1, não será devolvido o valor da taxa de abertura.

2.6. Caso não exista convenção prévia instituindo a arbitragem como forma de solução de conflitos ou em caso de haver a convenção arbitral, sem a indicação do nome da câmara que irá administrar o conflito, será feito convite à parte requerida para que manifeste, em 3 (três) dias, seu interesse em participar da arbitragem, sob a administração da CMA/CREA-MG.

2.6.1. Havendo aceitação da parte requerida, esta será convidada a comparecer na CMA/CREA-MG para assinatura de compromisso arbitral, previamente elaborado e assinado pela parte requerente e mantido em guarda da CMA/CREA-MG.

2.6.2. Neste ato serão disponibilizadas as informações necessárias à parte, seguindo a arbitragem conforme este regulamento.

2.6.3. Não havendo aceitação da parte requerida, a CMA/CREA-MG comunicará a parte requerente do fato e disponibilizará a documentação porventura entregue para retirada em 5 (cinco) dias, após o que será arquivada.

2.7. A Câmara enviará convocação para as partes comunicando a abertura de Procedimento Arbitral Expedido na CMA/CREA-MG, juntamente com os documentos recebidos conforme item 2.4, solicitando:

2.7.1. No prazo de 5 (cinco) dias, indi-

cação consensual de Árbitro Único ou apresentação, por cada parte, de lista com até 3 (três) nomes de especialistas, preferencialmente constantes da Listagem de Especialistas da CMA/CREA-MG, em ordem de preferência; caso ocorra concordância de algum nome entre as listas, este será indicado para árbitro do procedimento; caso contrário, a Diretoria da CMA/CREA-MG indicará o árbitro conforme a especialidade do caso, segundo critérios próprios, inclusive fora da lista indicada pelas partes.

2.8. Indicado o Árbitro Único, a CMA/CREA-MG formalizará o convite ao mesmo, que deverá, em até 5 (cinco) dias, manifestar por escrito sua aceitação ou levar ao conhecimento da CMA/CREA-MG qualquer circunstância que possa ser considerada como suscetível de comprometer-lhes a independência e/ou imparcialidade.

2.8.1. De tal comunicação, a CMA/CREA-MG dará ciência às partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias findo o qual, com ou sem a manifestação das partes, a Diretoria da CMA/CREA-MG, decidirá sobre a existência ou não de impedimento do árbitro.

2.8.2. Reconhecida a existência de impedimento, proceder-se-á a escolha do substituto pelo mesmo procedimento utilizado na escolha do substituído.

2.9. Não aceitando o árbitro a nomeação dentro do prazo de 5 (cinco) dias, repetir-se-á o procedimento de indicação.

2.10. Os membros da Diretoria e do Conselho da CMA/CREA-MG poderão atuar como árbitros, hipótese em que não cumularão as funções de árbitros com aquelas previstas neste Regulamento ou no Regimento Interno da CMA/CREA-MG.

2.11. Considerar-se-á a instituída a Arbi-

tragem com a aceitação da nomeação pelo Árbitro Único.

2.11.1. Este terá o prazo de 5 (cinco) dias para marcar a data da Sessão de Instauração do Procedimento Arbitral Expedito.

2.11.2. A data para realização desta sessão para assinatura do Termo de Arbitragem não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da instituição da Arbitragem.

2.11.3. Caso uma das partes não compareça à sessão para assinatura do Termo de Arbitragem, aguardar-se-á que o faça em até 5 (cinco) dias, quando competirá ao Árbitro Único deliberar, ou não, pela revelia.

3. IMPEDIMENTOS DO ÁRBITRO

3.1. São impedidos de funcionar como árbitro:

3.1.1. As pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio, qualquer das relações que nos termos dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, caracterizam o impedimento ou a suspeição de juízes.

3.1.2. Aquele que tenha algum tipo de situação que venha comprometer sua independência ou imparcialidade.

3.1.3. Aqueles que tenham atuado como mediador ou conciliador, no mesmo conflito, antes da instituição da Arbitragem, salvo convenção em contrário das partes.

3.2. O impedimento ou a suspeição impossibilitarão a nomeação do árbitro ou, quando verificados no curso da arbitragem, acarretarão a substituição dele, salvo se houver consenso das partes para manutenção do referido árbitro.

3.3. O impedimento ou a suspeição do Árbitro Único poderá ser declarado pela Diretoria da CMA/CREA-MG, de ofício ou

por provocação de qualquer das partes, ouvido o Árbitro.

3.4. Sendo arguida a suspeição ou impedimento por uma das partes, esta deverá enviar, por escrito, à CMA/CREA-MG suas razões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do fato que gerou a recusa ou da data que tomou conhecimento da nomeação.

3.4.1. Ao receber tal recusa a CMA/CREA-MG dará ciência à outra parte, que, no prazo de 5 (cinco) dias, poderá concordar com a recusa. Neste caso, o árbitro poderá decidir se afastar, não implicando em confirmação dos motivos da recusa.

3.4.2. Caso a parte contrária não aceite a recusa, caberá à Diretoria da CMA/CREA-MG decidir sobre a questão.

3.5. No caso de morte, incapacidade, ausência, impedimento superveniente ou renúncia do árbitro, a CMA/CREA-MG concederá a quem o tenha indicado, prazo de 3 (três) dias para designar substituto, que será nomeado. .

3.5.1. Se a indicação não for feita no prazo acima, a Diretoria da CMA/CREA-MG nomeará o árbitro substituto, entre os nomes que compõem a lista de árbitros sugerida às partes.

3.6. A Diretoria da CMA/CREA-MG – ouvido sempre o árbitro e, quando entender necessário, as partes – poderá proceder à substituição daquele árbitro que não esteja exercendo suas funções de acordo com o presente Regulamento ou que, injustificadamente, deixar de cumprir prazos.

3.7. Deliberada a substituição do árbitro, a nomeação do substituto obedecerá ao procedimento que tiver sido adotado na nomeação do substituído.

3.8. Com a reserva das disposições deste Regulamento e da convenção de arbitragem, o árbitro conduzirá a arbitragem do modo que lhe aprouver, sempre respeitando os princípios do contraditório, da



ampla defesa da igualdade das partes, da sua imparcialidade e de seu livre convencimento.

4. DAS PARTES E SEUS PROCURADORES

4.1. As partes podem se fazer representar através de procurador constituído por instrumento de procuração, caso contrário deverão apresentar renúncia expressa a faculdade de representação por advogado, podendo constituí-lo a qualquer momento.

4.2. Os advogados constituídos gozarão de todas as faculdades e prerrogativas a eles assegurados pela Lei e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados, cumprindo-lhes exercer o seu mandato com estrita observância das mesmas normas e elevada conduta ética.

4.2.1. Na hipótese de renúncia ao mandato, intimar-se-á a parte para no prazo de 3 (três) dias providenciar a devida substituição, caso contrário, o procedimento prosseguirá sem a respectiva representação.

5. PRAZOS E NOTIFICAÇÕES

5.1. Os prazos estabelecidos neste Regulamento são contínuos, salvo quando determinado de forma diferente pelo Árbitro Único ou convencionado pelas partes.

5.1.1. Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

5.1.2. Os prazos somente começam a partir do primeiro dia útil após a intimação.

5.1.3. Os prazos serão contados em dias úteis, salvo disposto em contrário.

5.2. Todas as comunicações e notificações serão feitas aos procuradores das partes, ou às mesmas, através de carta registrada ao endereço fornecido à CMA/

CREA-MG, por meio eletrônico ou equivalente, que seja passível de comprovação.

5.2.1. Não havendo a confirmação do recebimento de notificação ou intimação enviada, no prazo de 24 horas, a Secretaria Geral comunicará ao procurador ou à parte, por telefone, emitindo nota de procedimento informando a data e a hora do contato, considerando assim, a parte notificada/intimada naquela data.

5.3. Todo e qualquer documento endereçado ao Árbitro Único será entregue e protocolado na Secretaria Geral da CMA/CREA-MG, em número de vias equivalente ao número de partes e mais um exemplar para o Árbitro Único e outro para arquivo na CMA/CREA-MG.

5.4. Sendo convencionado no Termo de Início de Arbitragem ou no Compromisso Arbitral, quando for o caso, as partes poderão encaminhar documentos à Secretaria da CMA/CREA-MG por meio eletrônico, servindo a confirmação de recebimento como protocolo.

5.5. Em se tratando de notificação enviada pela Secretaria da CMA/CREA-MG por meio eletrônico, as partes ficam obrigadas a confirmar o respectivo recebimento.

5.5.1. Se não houver confirmação do recebimento da notificação enviada, no prazo de 24 horas, a Secretaria da CMA/CREA-MG comunicará ao Procurador ou à parte, por telefone, e juntará no procedimento, nota de procedimento informando a data e a hora do envio, considerando notificada a parte nesta data.

5.6. Todos os prazos previstos neste Regulamento poderão, por motivo justificado, ser alterados pelo Árbitro Único.

5.7. Na ausência de prazo estipulado pelo Árbitro Único para o cumprimento de determinação específica, será considerado o prazo de 5 (cinco) dias.

6. IDIOMA

6.1. Em caso de omissão ou divergência quanto ao idioma utilizado na Arbitragem, será adotado o idioma português.

7. DO TERMO DE ARBITRAGEM

7.1. Na data, local e hora previamente fixados, o árbitro com a participação das partes e/ou seus procuradores ou advogados, elaborará o Termo de Arbitragem, o qual conterá:

- I.** o nome, qualificação e endereço das partes, bem como dos seus respectivos procuradores ou advogados, se houver;
- II.** o nome e qualificação do árbitro;
- III.** a matéria que será objeto da arbitragem, com especificações e valor;
- IV.** a responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem, observado o contido no ARTIGO 8º;
- V.** o lugar em que será proferida a sentença arbitral;
- VI.** a autorização para que o árbitro julgue por equidade, se assim for convencionado pelas partes.

7.2. A ausência de assinatura de uma das partes não impedirá que a arbitragem seja processada nem tampouco que a sentença arbitral seja proferida.

7.3. Se uma das partes não tiver respondido a notificação, deixar de atender a convocação, ou, por qualquer motivo, recusar-se a participar da arbitragem, fica facultado à outra parte solicitar à Câmara o prosseguimento da arbitragem.

8. DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

8.1. O Árbitro Único deverá, na primeira audiência, informar expressamente às partes sobre a possibilidade e as vantagens da conciliação na solução de sua controvérsia e tentar auxiliar os envolvidos na

solução consensual do conflito.

8.2. Em caso de solução consensual pelas partes, o Árbitro Único irá declarar a composição por sentença arbitral, se assim for requerido pelas partes.

8.3. Assinado o Termo de Arbitragem, o Árbitro Único abrirá, desde logo, prazo de 30 (trinta) dias para que as partes apresentem suas alegações iniciais.

8.3.1. As alegações iniciais deverão conter os pedidos e suas especificações, bem como todas as provas necessárias à fundamentação de seus pedidos. Após a apresentação das alegações iniciais, nenhuma das partes poderá formular novos pedidos, aditar ou modificar os pedidos existentes ou desistir de qualquer dos pedidos sem anuência da(s) outra(s) parte(s) e do Árbitro Único, estabilizando-se a demanda.

8.3.2. As provas deverão vir sob a forma escrita, contendo todos os documentos com os quais pretende comprovar o alegado, inclusive, se for o caso, declaração de testemunha, prestada a notário público, bem como, caso seja necessária, apresentação de parecer técnico de profissional especializado.

8.4. Vencido o prazo para apresentação das alegações, a secretaria da CMA/CREA-MG dará conhecimento às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as respectivas impugnações.

8.4.1. A não apresentação das alegações ou impugnações no prazo indicado não obstará o prosseguimento do processo.

8.5. Decorrido o prazo supra e ficando constatada, a critério do Árbitro Único, a necessidade de se buscar algum esclarecimento suplementar, poderá ser designada data para audiência, na qual serão ouvidas as partes e prestados esclare-



cimentos pelos assistentes técnicos, no caso de juntada de pareceres periciais.

8.5.1. Nesta oportunidade, ao final da audiência, os advogados poderão apresentar suas conclusões na forma oral.

8.6. Encerrada a audiência, as partes oferecerão alegações finais por escrito no prazo de 15 (quinze) dias.

8.7. Excetuada a manifestação expressa contrária da(s) parte(s), todas as comunicações e notificações poderão ser efetuadas ao procurador, ou advogado, por ela(s) nomeada, que comunicará à Câmara o seu endereço e correio eletrônico para tal finalidade.

8.8. Na hipótese de alteração das informações para onde devem ser enviadas as notificações e/ou comunicações, sem que a Câmara seja comunicada na forma prevista no item anterior, valerá para os fins previstos neste regulamento, todas as notificações ou comunicações encaminhadas para o endereço anterior.

8.9. Para todos os efeitos do presente Regulamento, as notificações e comunicações serão efetuadas por e-mail.

8.10. A notificação ou comunicação determinará o prazo para cumprimento da providência solicitada excluindo-se o dia do começo e contando-se o do vencimento.

8.11. Todo e qualquer documento endereçado ao Árbitro Único será entregue e protocolizado na Secretaria da Câmara em tantas vias conforme item 5.3.

8.12. A Câmara disponibilizará tabela de custas e honorários do Árbitro Único e demais despesas, estabelecendo o modo e forma dos depósitos, dando conhecimento prévio de seu teor às partes, haja vista que nenhum procedimento poderá transcorrer sem a determinação do valor da causa.

9. SENTENÇA ARBITRAL

9.1. Salvo disposição em contrário, a sentença arbitral será proferida em até 30 (trinta) dias após Sessão de Instauração do Procedimento Arbitral Expedido, podendo o Árbitro Único, por motivo justificado, prorrogar o prazo por mais 15 (quinze) dias.

9.1.1. Expirado o prazo, qualquer das partes poderá notificar o Árbitro Único, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a prolação e a apresentação da sentença arbitral.

9.2. A sentença arbitral conterá necessariamente:

- a)** O relatório, com o nome das partes e a indicação do objeto do litígio;
- b)** Os fundamentos da decisão, com menção expressa, quando for o caso, de ter sido proferida por equidade;
- c)** O dispositivo, em que serão resolvidas as questões submetidas pelas partes;
- d)** A data e local em que foi assinada.

9.3. Na sentença arbitral deverá ser fixado prazo para o seu cumprimento.

9.4. Da Sentença Arbitral constará, também, a fixação das custas e despesas da Arbitragem, incluindo-se as despesas do Árbitro Único e custos administrativos da CMA/CREA-MG, salvo se as partes não houverem convencionado de forma diferente na Convenção de Arbitragem ou no Termo de Início do Procedimento.

9.5. Proferida a sentença pelo Árbitro Único e encaminhada à Secretaria da CMA/CREA-MG, esta encaminhará a cada uma das partes, no prazo de 5 (cinco) dias, uma via original, com comprovação de recebimento. A CMA/CREA-MG manterá em seus arquivos cópia de inteiro teor da sentença, junto aos autos.

9.6. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da divulgação da sentença arbitral, qualquer

das partes poderá, desde que dê ciência às demais, solicitar ao Árbitro Único que:

- a) corrija erro material da sentença arbitral;
- b) esclareça obscuridade ou contradição nela existentes;
- c) se pronuncie sobre ponto a respeito do qual deveria ter-se manifestado a decisão.

9.7. O Árbitro Único decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, notificando as partes por escrito de sua decisão e aditando, se for o caso, a sentença arbitral.

9.8. O Árbitro Único está autorizado, por iniciativa própria ou a pedido das partes, a prolatar sentenças parciais ou relativas a questões incidentais no curso do procedimento.

9.9. A Sentença Arbitral proferida é definitiva, ficando as partes obrigadas a cumpri-la na forma e no prazo nela consignados. Não se admitirá qualquer recurso, salvo se convencionado de forma diversa pelas partes, ressalvadas as ações e defesas expressamente previstas na Lei Brasileira de Arbitragem.

9.10. A sentença arbitral proferida no âmbito dos procedimentos arbitrais administrados pela CMA/CREA-MG, será entregue somente quando o valor total das custas e honorários for recolhido por uma ou ambas as partes, quando solicitado pela CMA/CREA-MG.

10. CUSTAS DA ARBITRAGEM

10.1. Constituem custas da Arbitragem:

- I. a taxa de abertura;
- II. a taxa de administração da CMA/CREA-MG;
- III. os honorários do Árbitro Único;
- IV. os gastos de deslocamento e outras despesas realizadas pelo Árbitro Único;

V. qualquer outra despesa decorrente de assistência requerida pelo Árbitro Único.

10.2. Todas as custas referentes ao procedimento arbitral serão cobradas observando-se a Tabela de Custas e Honorários da CMA/CREA-MG, da qual as partes deverão ter prévio conhecimento.

10.3. Não se dará curso ao procedimento solicitado, sem que haja sido efetuado o pagamento dos custos correspondentes.

10.3.1. No caso de não pagamento por qualquer das partes da taxa de administração e/ou do honorário do árbitro, no tempo e nos valores fixados, caberá a outra parte adiantar o respectivo valor de modo a permitir a realização da Arbitragem, procedendo-se ao acerto das contas ao final do processo arbitral.

10.4. A taxa de administração da CMA/CREA-MG, bem como os honorários do árbitro, fixados de acordo com a tabela da CMA/CREA-MG, serão rateados meio a meio entre o(s) requerente(s) e o requerido(s), a não ser que tenham convencionado de forma diferente quanto ao rateio. Os honorários serão depositados à ordem da CMA/CREA-MG, 3 (três) dias antes de se iniciarem os trabalhos.

10.5. As despesas relativas a correio, fotocópias, mídias digitais, locação de equipamentos e local para a realização de audiência, caso esta não ocorra na sede da CMA/CREA-MG, bem como despesas de honorários e deslocamento de árbitro e tradutor(s) não estão incluídas na Taxa de Administração, podendo a CMA/CREA-MG solicitar às partes depósito caução para fazer frente a tais despesas.

10.6. Os honorários do Árbitro Único deverão ser depositados pela(s) parte(s) à razão de 50% (cinquenta por cento), até 48 (quarenta e oito) horas após a data de realização da Sessão de Assinatura do Termo de Início de Arbitragem Expedida.



Os 50% (cinquenta por cento) restantes, deverão ser depositados até 20 (vinte) dias desta data.

10.6.1. A primeira parcela dos honorários, equivalente a 50% do valor total, será repassada para o árbitro em até 10 (dez) dias do seu recebimento, mediante apresentação de documento fiscal dos serviços ou documento comprobatório pactuado.

10.6.2. A parcela restante será repassada em até 10 (dez) dias da data do proferimento da sentença arbitral, mediante apresentação de documento fiscal dos serviços ou documento comprobatório pactuado.

10.7. Os honorários do Árbitro Único poderão eventualmente ser discutidos e acordados com as partes à margem da Tabela de Custas, a critério da Diretoria da CMA/CREA-MG, quando provocado por qualquer das partes, levando-se em conta o objeto e o valor da demanda frente à sua complexidade, bem como outras circunstâncias relevantes da demanda.

10.8. Sendo constante no objeto da Arbitragem pedidos cumulados da(s) Requerente(s) e Requerida(s) será atribuído ao valor da causa a soma destes valores.

10.9. Não será cobrado das partes qualquer valor adicional no caso do Árbitro Único ser solicitado a corrigir erro material da sentença arbitral, a esclarecer alguma obscuridade, dúvida ou contradição na mesma ou ainda, a se pronunciar sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão.

10.9.1. Se o valor da controvérsia não for conhecido, será cobrada taxa mínima de custas, sem prejuízo de posterior complementação, quando este for esclarecido ou definido.

10.10. Se, no curso da Arbitragem, verificar-se que o valor econômico de litígio informado pelas partes é inferior ao valor econômico real apurado com base nos

elementos produzidos durante o procedimento, o(s) árbitro(s) procederão à respectiva correção, devendo as partes, se for o caso, complementar o valor inicialmente depositado a título de Taxa de Administração e Honorários de árbitro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação que lhe(s) for feita.

10.10.1. Na hipótese de não pagamento do referido complemento, a Arbitragem será suspensa.

10.10.2. A suspensão por não pagamento não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, findos os quais a Arbitragem será considerada encerrada para todos os fins de direito. Os valores referentes à Taxa de Administração e aos Honorários de árbitro até então pagos serão revertidos em favor da CMA/CREA-MG e do Árbitro Único, respectivamente.

10.11. A Tabela de Custas e Honorários elaborada pela CMA/CREA-MG poderá ser revista, respeitando a vigência perante as Arbitragens já iniciadas.

10.12. Nenhum procedimento poderá transcorrer sem a determinação do valor da causa, ou a faculdade expressa delegada ao Árbitro Único de determinar tal valor, em qualquer época, no Termo de Início de Arbitragem ou Compromisso Arbitral, quando for o caso.

10.13. A sentença arbitral proferida no âmbito dos procedimentos arbitrais administrados pela CMA/CREA-MG será entregue somente quando o valor total das custas e honorários for recolhido por uma ou ambas as partes, quando solicitado pela CMA/CREA-MG.

10.14. Na hipótese de composição amigável entre as partes ou desistência da requerente, com anterioridade as alegações iniciais e a taxa de administração será limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O procedimento arbitral será rigorosamente sigiloso, sendo vedado aos funcionários e dirigentes da CMA/CREA-MG, aos Árbitro Único e às próprias partes divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no processo, sem o consentimento de todas as partes, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de publicidade.

11.2. Os terceiros que participarem do procedimento arbitral na condição de testemunha ou assistente técnico deverão obedecer a idêntico dever de sigilo, sendo essa participação limitada ao cumprimento de sua função específica no procedimento arbitral.

11.3. Na ausência da fixação, pelas partes, na cláusula compromissória, do local da Arbitragem, este será o da sede da CMA/CREA-MG.

11.4. Toda comunicação entre as partes, o Árbitro Único e outras pessoas que participem do procedimento arbitral deverá ser feita por intermédio da CMA/CREA-MG, observadas as seguintes regras:

11.4.1. A Secretaria da CMA/CREA-MG organizará os serviços de comunicação da CMA/CREA-MG, assim como o recebimento de todos os documentos;

11.4.2. Qualquer manifestação ou documento apresentado ao Árbitro Único deverá ser fornecido em cópias suficientes para que as partes, o Árbitro e a Secretaria da CMA/CREA-MG recebam cada um uma cópia.

11.5. As normas deste Regulamento serão interpretadas pelo Árbitro Único tendo em vista os objetivos de celeridade e de flexibilidade que as partes buscam ao recorrer à Arbitragem.

11.6. Caberá ao Árbitro Único decidir as questões a respeito das quais seja omissa o presente Regulamento.

11.7. Na hipótese de Arbitragem em que for parte a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, submeter-se-á, subsidiariamente, as normas dispostas na Lei Estadual de Arbitragem.

11.8. Nas arbitragens internacionais, competirá às partes a escolha da lei aplicável ao mérito do litígio. Não havendo previsão ou consenso a respeito, competirá ao Árbitro Único indicar as regras que julgue apropriadas, levando-se em consideração as estipulações do contrato, os usos, costumes e regras internacionais do comércio.

11.9. Decorrido o trânsito em julgado da Sentença Arbitral, a CMA/CREA-MG manterá em seus arquivos o inteiro teor dos Autos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o qual, serão incinerados.

11.10. Os prazos de manifestação da Diretoria da CMA/CREA-MG são de até 10 (dez) dias.

Belo Horizonte, 25 de abril 2016.

Eng.º Civil

Clemenceau Chiabi Saliba Júnior

Presidente da Câmara de Mediação e
Arbitragem do Crea-Minas
CMA/CREA-MG

27

REGULAMENTO
DE MEDIAÇÃO

Regulamento de Mediação da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.**PREÂMBULO**

1. A Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, neste regulamento representada pela sigla CMA/CREA-MG, aplicará as seguintes regras nos procedimentos de Mediação de Conflitos.
2. As Partes que avençarem submeter seu litígio à administração pela CMA/CREA-MG, ficam vinculadas ao presente Regulamento, reconhecendo de plano a competência originária e exclusiva da CMA/CREA-MG na administração de conflitos, na forma da legislação vigente, renunciando expressamente a utilização de qualquer outro Regulamento.
3. Salvo disposição em contrário será aplicado o Regulamento da CMA/CREA-MG em vigor.

**DA MEDIAÇÃO
DISPOSIÇÕES GERAIS**

4. Pode ser objeto de Mediação o conflito que verse sobre direitos indisponíveis que admitam transação na esfera tecnológica abrangidas pelo Sistema do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea/Creas.

§1º- Existindo previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação para pontuar as regras do procedimento.

§2º- A mediação poderá versar sobre todo ou parte do conflito.

§3º- As partes não são obrigadas a permanecer no procedimento de mediação.

**DOS MEDIADORES
CAPÍTULO I
INÍCIO DO PROCESSO**

5. – Qualquer pessoa jurídica ou física

capaz, preferencialmente registrada no CREA-MG, pode requerer a Mediação para solução de uma controvérsia.

6. – A solicitação da Mediação, bem como o convite à outra parte para dela participar, deverão, ser por escrito.

Parágrafo Único - A CMA receberá e analisará a solicitação, informando em um prazo de 5 (dias) se a temática é passível de ser resolvida pelo processo de mediação. Não sendo o caso, a CMA reservar-se-á o direito de recusar a solicitação, indicando sempre que possível, outro método que demonstre ser mais adequado para a solução do litígio.

7. Quando a outra parte não concordar em participar da Mediação, o solicitante será imediatamente comunicado por escrito por esta câmara.

**CAPÍTULO II
REPRESENTAÇÃO E
ASSESSORAMENTO**

8. As partes deverão participar do Processo pessoalmente ou online, através de e-mail. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem se fazer representar por uma outra pessoa com procuração que outorgue poderes de decisão.

9. As partes poderão se fazer acompanhar por advogados e outros assessores técnicos e por pessoas de sua confiança ou escolha, desde que a presença destes terceiros seja convencionada entre as partes e considerada pelo Mediador útil e pertinente ao necessário equilíbrio e bom andamento do processo.

**CAPÍTULO III
PRÉ-MEDIAÇÃO**

10. O Processo iniciará com uma entrevista Pré-Mediação, que cumprirá os seguintes procedimentos:

- I. As partes serão esclarecidas sobre o processo da Mediação, seus procedimentos e suas técnicas;

- II. As partes deliberarão se adotarão ou



não a Mediação como método de resolução de sua controvérsia;

III. As partes deverão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;

IV. O Mediador do procedimento poderá ser ou não aquele que estiver coordenando os trabalhos da entrevista inicial.

11. Com ajuda do mediador, as partes devem firmar o cronograma dos trabalhos, onde ficam estabelecidos:

I. A agenda de trabalho;

II. Os objetivos da Mediação proposta;

III. As normas e procedimentos, ainda que sujeitos à redefinição negociada a qualquer momento durante o processo, a saber:

a) extensão do sigilo no que diz respeito à instituição, ao mediador, às partes e demais pessoas que venham a participar do processo;

b) estimativa do seu tempo de duração, frequência e duração das reuniões;

c) normas relativas às reuniões privadas e conjuntas;

d) procedimentos relativos aos documentos apresentados na Mediação e aos apontamentos produzidos pelo mediador;

IV. os representantes, mediante procuração com poderes de decisão expresso, acompanharão, se for o caso o agendamento das reuniões. Estas ocorrerão na CMA/CREA-MG ou em outro lugar indicado pelas partes;

VI. Juntamente com a solicitação a parte requerente apresentará o comprovante de pagamento da Taxa de abertura.

CAPÍTULO IV ESCOLHA DO MEDIADOR

12. A CMA/CREA-MG apresentará aos mediados a Lista de Mediadores da Câmara para que escolham o profissional que conduzirá o procedimento, no prazo de (cinco) dias. Caso não haja consenso so-

bre a indicação do mediador que atuará no procedimento, as partes serão notificadas para que, cada uma, escolha no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros da Lista de Mediadores, no prazo de 5 (cinco) dias. O nome em comum nas listas será o mediador eleito.

Parágrafo único - Caso haja mais de um nome convergente entre as listas apresentadas, a diretoria da CMA/CREA-MG indicará o mediador que atuará no procedimento. O(s) mediador(es) eleito(s) pelas partes manifestará(ão) sua aceitação, por escrito/e-mail no prazo de 5 (cinco) dias, e firmará(ão) o Termo de Independência relativo à sua atuação.

13. Se, no curso da Mediação, sobrevier algum impedimento ou impossibilidade de participação do mediador, haverá a escolha de novo mediador segundo o critério eleito pelas partes.

14. O Mediador único escolhido poderá recomendar a co-mediação, sempre que julgar benéfica ao propósito da Mediação.

CAPÍTULO V ATUAÇÃO DO MEDIADOR

15. As reuniões de Mediação serão realizadas preferencialmente em conjunto com as partes.

Parágrafo Único: havendo necessidade e concordância das partes, o Mediador poderá reunir-se separadamente com cada uma delas, respeitado o disposto no Código de Ética dos Mediadores quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo nessa circunstância.

16. O Mediador poderá conduzir os procedimentos da maneira que considerar apropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com as partes e a própria celeridade do processo.

17. O Mediador cuidará para que haja equilíbrio de participação, poder decisório, e promoção de um ambiente onde o fluxo de informações seja suficiente para a ava-

liação e exercício do poder decisório das partes.

18. Salvo se as partes dispuserem em contrário, ou a lei impedir, o Mediador pode:

- I.** aumentar ou diminuir qualquer prazo;
- II.** questionar separadamente as partes caso julgue necessário para o bom desenvolvimento do Processo;
- III.** solicitar às partes que deixem à sua disposição tudo o que precisar para sua própria inspeção ou de qualquer perito, bem como a apresentação de documento ou classe de documentos que se encontrem em sua posse, custódia ou poder de disposição, desde que entenda relevante para sua análise, ou por qualquer das partes;
- IV.** solicitar às partes que procurem toda informação técnica e legal necessária para a tomada de decisões.

CAPÍTULO VI IMPEDIMENTOS E SIGILO

19. O Mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à Mediação, referente às mesmas partes, tais como na Arbitragem ou no Processo Judicial quando a Mediação obtiver êxito ou não, a menos que as partes disponham diferentemente.

20. As informações da Mediação são confidenciais e privilegiadas. O Mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na Mediação, não poderão revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Arbitragem ou Processo Judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante no procedimento de Mediação.

21. Os documentos apresentados durante a Mediação deverão ser devolvidos às partes, após análise. Os demais deverão ser destruídos ou arquivados conforme o convencionado entre as partes.

CAPÍTULO VII DAS CUSTAS

22. Os custos, assim considerados as despesas administrativas e os honorários do Mediador, serão rateados entre as partes, salvo disposição em contrário. No caso da CMA-CREA/MG, estes custos deverão seguir as respectivas tabelas apresentada.

23. Os honorários do Mediador serão acordados previamente e poderão ser estabelecidos por hora trabalhada ou outro critério definido com as partes obedecido o expresso na tabela da CMA-CREA/MG

24. A Tabela de honorários dos mediadores e demais despesas deverão ser informadas na primeira reunião com as partes.

25. Juntamente com a notificação para instituição do procedimento de mediação, a parte anexará comprovante de recolhimento da Taxa de Registro.

26. Os trabalhos da mediação não se iniciarão antes do depósito integral dos honorários do mediador.

27. Sendo interrompido o processo de mediação, a CMA – CREA/MG fará o eventual reembolso as partes das quantias antecipadas e referentes às horas que excederem as horas mínimas e não trabalhadas do(s) mediador(es).

28. Encerrado o procedimento de Mediação, a CMA prestará contas às partes das quantias pagas, solicitando a complementação de verbas, se houver, com a devolução do saldo eventualmente existente. Sendo interrompido o procedimento de mediação, as partes serão reembolsadas das quantias antecipadas e referentes às horas não trabalhadas do mediador.

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE DO MEDIADOR

29. O Mediador não poderá ser responsabilizado por qualquer das partes por ato ou omissão relacionada com a Mediação conduzida de acordo com as normas éticas e regras com as partes acordadas.

Parágrafo Único - No desempenho de sua função, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência,



competência, diligência e sigilo.

CAPÍTULO IX DO ACORDO

30. Caso a mediação resulte em acordo entre as partes, o(s) mediador(es), juntamente com estes e seus respectivos advogados (se for o caso), redigirão o Termo de Acordo que será assinado por todos os participantes e por duas testemunhas. Sua assinatura os vinculará. A CMA- CREA/MG ficará com uma via para efeitos de seus registros internos.

31. – Os acordos constituídos na mediação podem ser totais ou parciais. Caso alguns itens da pauta de mediação não tenham logrado acordo, o mediador poderá atuar na negociação destinada a auxiliar as partes a elegerem outros meios extrajudiciais ou judiciais para a sua resolução.

32. Em consonância com o desejo das partes, os acordos obtidos na mediação podem ser informais ou constituírem-se títulos executivos extrajudiciais incorporando a assinatura de duas testemunhas, preferencialmente os advogados das partes, ou outra(s) por elas indicadas.

CAPÍTULO X ENCERRAMENTO

- 33.** O Processo de Mediação encerra-se:
- I.** com a assinatura do termo de acordo pelas partes;
 - II.** por uma declaração escrita do Mediador, no sentido de que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição amigável;
 - III.** por uma declaração conjunta das partes, dirigida ao Mediador com o efeito de encerrar a Mediação;
 - IV.** por uma declaração escrita de uma parte para a outra, e para o Mediador, com o efeito de encerrar a Mediação;
 - V.** o(s) mediador (es), ou qualquer das partes, poderão interromper a mediação a qualquer momento, se considerarem que inexitem elementos de inte-

resse pela sua continuidade;

VI – A CMA/CREA-MG, não acompanhará o cumprimento do acordo assinado em sessão, ficando a cargo das partes;

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

34. Se uma controvérsia surgir em razão deste contrato ou posteriores adendos, incluindo, sem limitação, o seu descumprimento, término, validade ou invalidade, ou qualquer questão relacionada com o mesmo, as partes convencionam, desde já, que primeiramente irão buscar uma solução por meio da Mediação, fundada no princípio da boa fé, antes de recorrer a outros meios judiciais ou extrajudiciais para resolução de controvérsias.

35. As informações quanto a Mediação são confidenciais e pessoais, constituindo segredo profissional. O(s) Mediador(es), qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na mediação, não poderão revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior arbitragem ou processo judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante a mediação.

36. Na hipótese da Mediação em que por parte a Administração Pública do Estado de Minas Gerais, submeter-se-á, subsidiariamente, às normas vigentes de Mediação.

37. A CMA/CREA-MG manterá em seus arquivos o inteiro teor dos Autos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o qual, serão incinerados.

Belo Horizonte, 17 de março de 2016.

Eng.º Civil

Clemenceau Chiabi Saliba Júnior
Presidente da Câmara de Mediação e
Arbitragem do Crea-Minas
CMA/CREA-MG

32

REGULAMENTO
DE CONCILIAÇÃO



Regulamento de Conciliação da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG.

A Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, neste regulamento representada pela sigla CMA/CREA-MG, aplicará as seguintes regras nos procedimentos de conciliação de conflitos:

PREÂMBULO

1. Somente serão aceitas solicitações que envolvam, direta ou indiretamente, áreas tecnológicas abrangidas pelo Sistema Confea / CREA-MG.

1.1 Em casos de dúvidas caberá à CMA/CREA-MG a definição.

2. Qualquer pessoa capaz, física ou jurídica, poderá requerer a conciliação para solução de conflitos afeitos à matéria elencada no item 1, junto à CMA/CREA-MG. Preferencialmente uma das partes, Requerente ou Requerida, deverá ser registrados junto ao Crea-Minas.

2.1 As partes, preferencialmente, deverão estar assistidas por advogado. Estando acompanhadas por procurador, este deverá apresentar procuração e documento que comprove habilitação profissional.

2.2 As partes poderão ser assistidas por outra pessoa de sua confiança com apresentação do instrumento de procuração, desde que haja mútuo consentimento entre as partes e anuência do Conciliador.

3. A CMA/CREA-MG e seus representantes agirão com total imparcialidade em todos os procedimentos.

4. O procedimento de conciliação é facultativo e pressupõe e exige o interesse de ambas as partes na composição amigável

das suas controvérsias e na construção do acordo.

4.1 A CMA/CREA-MG não exercerá, nem permitirá, nenhuma forma de coerção sobre qualquer das partes.

5. A CMA/CREA-MG ou o conciliador não emitirão laudo técnico sobre eventuais alegações de irregularidades técnicas.

5.1 A CMA/CREA-MG e o conciliador se resguardam no direito de não se manifestarem tecnicamente sobre os fatos do procedimento.

PROCEDIMENTOS INICIAIS

6. O requerente deverá protocolizar ofício expondo seu pleito, devidamente assinado pelo próprio ou por seu procurador, em qualquer uma das representações do Crea-Minas (Sede, Regional, Inspeção, Escritório de Representação e Posto de Atendimento) ou por meio eletrônico no endereço: **concilia.cma@crea-mg.org.br**, indicando o nome, endereço completo, telefone, e-mail e a qualificação completa da(s) parte(s) requerida(s), anexando cópia do contrato (se houver), fotos ou qualquer outro meio de comprovação das alegações mencionadas. Além disso, deverá fornecer cópia dos documentos pessoais ou atos constitutivos da empresa, se pessoa jurídica e comprovante de endereço.

6.1 Todos os documentos mencionados no caput deverão ser entregues em duas vias ou quantas necessárias a depender da quantidade de partes contrárias apresentadas pelo Requerente.

6.2 Havendo necessidade de produção de cópias de documentos, a CMA/CREA-MG providenciará a produção destas cópias, cobrando da parte que não as entregou o valor referente a reprodução do documento, conforme portaria vigente. As partes deverão estar cientes e em concordância com esta cobrança que será

efetuada no final do procedimento.

6.3 A responsabilidade de apresentação dos dados da parte requerida é exclusivamente da parte requerente.

7. Será cobrada uma Taxa de Abertura e Administração do Procedimento de Conciliação conforme portaria específica da CMA-CREA-MG.

7.1 O procedimento somente será aberto após a apresentação do comprovante de recolhimento da referida taxa.

7.2 Poderá haver liberação do pagamento deste valor segundo deliberação específica da CMA/CREA-MG.

8. A CMA/CREA-MG analisará a documentação recebida em até 02 (dois) dias verificando a pertinência da demanda com relação à matéria e à possibilidade de conciliação.

8.1 Caso seja verificado não ser uma demanda de conciliação, não será dado curso ao procedimento, sendo devolvido o valor da taxa através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.

8.2 Na hipótese de faltar algum documento e o Requerente já ter efetuado o pagamento da taxa, o procedimento será aberto e será dado um prazo de 24 horas para sua regularização.

Parágrafo único – Caso não sejam entregues os documentos no prazo acima mencionado, o procedimento será encerrado sem a devolução da taxa.

DO PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO

9. Sendo a demanda afeita à conciliação, a CMA/CREA-MG enviará cópia do requerimento à parte requerida, para que possa apresentar a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. Após o recebimento da manifestação da parte Requerida, a CMA/CREA-MG enviará cópia da respectiva manifestação à parte requerente para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou irá designar hora e data para sessão de conciliação, à critério da CMA/CREA-MG.

10.1 No caso das partes não se manifestarem neste prazo, será tentado contato por telefone solicitando a manifestação no prazo de 02 (dois) dias, juntando Nota de Processo.

10.2 A não observação do prazo acima mencionado acarretará o encerramento do procedimento.

11. As tramitações da CMA/CREA-MG com as partes ocorrerão, preferencialmente, por meio eletrônico.

11.1 Em se tratando de comunicação enviada pela CMA/CREA-MG por meio eletrônico, as partes ficam obrigadas a confirmarem o respectivo recebimento.

11.2 Se não houver confirmação do recebimento da manifestação no prazo de 24 horas, a CMA/CREA-MG comunicará a parte ou procurador por telefone e juntará Nota de Processo.

12. Havendo composição de acordo amigável na troca de manifestação entre as partes, deverá ser comunicado à CMA/CREA-MG que encerrará e arquivará o procedimento.

13. Poderão as partes, em caso de força maior, solicitar a suspensão do procedimento por 20 (vinte) dias, prorrogáveis por até mais 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Suspensão acima do prazo do caput ensejará o encerramento do procedimento.

DO CONCILIADOR

14. A CMA/CREA-MG designará um terceiro, imparcial, que atuará como concilia-



dor, com qualificação técnica para conduzir o procedimento.

Parágrafo Único - Poderá ser indicado mais de um conciliador para acompanhar o procedimento.

14.1 Ao iniciar a sessão, o conciliador deverá apresentar-se e solicitar a apresentação das partes, bem como explicar como será realizado o procedimento.

15. O Conciliador conduzirá livremente a tentativa de acordo, que se dará em sessão própria, respeitando os princípios de imparcialidade e contraditório.

15.1 As partes deverão comparecer à CMA/CREA-MG no dia e hora marcados, munidos de toda documentação necessária.

15.2 Caso não esteja presente uma das partes, poderá ser agendada uma nova conciliação, a critério do conciliador e com anuência da parte presente.

16. O Conciliador deverá explicar às partes que ele não tem poder de decisão, não é um juiz, mas sim um facilitador que ajudará os participantes a construir uma solução que seja satisfatória para ambas as partes.

DA SESSÃO

17. A CMA/CREA-MG determinará o local de realização da sessão, comunicando previamente as partes.

§1º As partes podem requerer, a sessão de conciliação in loco.

§2º- A sessão de conciliação in loco, somente ocorrerá se for considerada pertinente pela CMA/CREA-MG, que se manifestará quanto a pertinência do pedido.

§3º- Será cobrada uma taxa relativa ao deslocamento, de acordo com portaria específica, a ser paga, previa-

mente, pela parte solicitante da alteração de local.

18. Os termos da sessão serão lavrados em ata, de forma expressa, que será assinado pelo conciliador, pelas partes, representantes e duas testemunhas.

19. O caráter sigiloso da conciliação deve ser respeitado por todos os que nela participem. A confidencialidade também se estende aos termos acordo.

Parágrafo Único – O Conciliador poderá, a seu critério, realizar entrevistas isoladas com as partes, para melhor desenvolvimento do procedimento.

20 Caso a CMA/CREA-MG se depare com questões que apresentem risco à vida, na área de engenharia, poderá encaminhar aos órgãos ou demais departamentos competentes respectiva denúncia.

21. As partes se comprometem a não indicar os conciliadores ou nenhum outro funcionário da CMA/CREA-MG como testemunha, na hipótese da solução da controvérsia vir a ser levada ao Poder Judiciário.

TÉRMINO DO PROCEDIMENTO

22. O procedimento será extinto quando:

I - Faltar documentos elencados nos itens 6, 7 e 8.

II - Faltar manifestação conforme item 10.

III - Houver acordo firmado entre as partes, conforme item 12 ou em sessão.

IV - Houver ausência de ambas as partes na primeira sessão de conciliação, sem justificativa à CMA/CREA-MG em até 48 horas.

V - Houver ausência de possibilidade de composição entre as partes, por manifestação destas, constatação do conciliador ou da CMA/CREA-MG.

VI - Houver anúncio de desinteresse no procedimento de conciliação por qualquer uma das partes, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo bom andamento do procedimento é da CMA/CREA-MG que irá zelar pelo mesmo do início ao término tomando todas as medidas que julgar necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

23. As partes, poderão solicitar Certidão de Inteiro Teor.

§1º Após a solicitação da Certidão de Inteiro Teor, a secretária da CMA/CREA-MG terá 2 (dois) dias úteis para providenciar a certidão e deixá-la disponível para retirada.

§2º A certidão apresentará o teor do processo no momento da solicitação.

23.1 A emissão de certidões pela CMA/CREA-MG terá custo e procedimentos próprios.

23.2 Caso existam documentos originais no processo, sua retirada poderá ocorrer passados 15 (quinze) dias do término do procedimento de conciliação.

24. A guarda dos documentos do processo é de 05 (cinco) anos, contados da data de finalização. Após esse prazo o processo é descartado.

25. O procedimento se encerrará na CMA/CREA-MG com o acordo formalizado entre as partes.

Parágrafo Único - A CMA/CREA-MG não acompanhará o cumprimento do acordo

26. Os prazos deste regulamento serão contados em dias úteis.

27. Os prazos iniciarão sua contagem excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

28. A CMA/CREA-MG registrará em Nota de Processo os eventuais contatos telefônicos, e outros, com as partes, informando data e hora, que se incorporarão ao processo, considerando cientificada a parte neste ato.

29. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da CMA/CREA-MG.

30. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2017

Eng.º Civil

Clemenceau Chiabi Saliba Júnior

Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-Minas
CMA/CREA-MG

37

CLÁUSULA
ESCALONADA

MODELO CLÁUSULA ESCALONADA

Cláusula _____ Em caso de ocorrência de qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução do contrato, as Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para solucionar o referido conflito de forma amigável; não sendo possível uma solução amigável, as partes convenionam que este será definitivamente solucionado, por meio da Mediação, primeiramente, e em caso de não lograr êxito, pela Arbitragem, sob administração da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Crea-Minas (CMA/CREA-MG).

§1º - O procedimento de mediação, não poderá em absoluto exceder 30 dias, prorrogáveis por igual período por acordo das partes, a contar da assinatura do Termo de Abertura.

§2º - Não ocorrendo encerramento do conflito, será submetido à Arbitragem, a ser administrada pela CMA - CMA/CREA-MG - Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MG, de acordo com o seu respectivo Regulamento de Arbitragem, por _____ Árbitro(s), nomeados na forma do referido Regulamento. A arbitragem terá sede na Cidade de _____, estará sujeita às Leis do Brasil, e será conduzida no idioma Português.

§3º - No presente procedimento de Arbitragem deverão ser observados os seguintes itens:

- I** - Em existindo Procedimento Administrativo referente ao fato demandado na arbitragem, por observância ao Princípio da Celeridade, somente serão aceitas as provas que trouxerem alguma novação ao procedimento, sem o que, serão dispensadas as fases de réplica e tréplica.
- II** - A responsabilidade pela publicidade em obediência ao art.37, caput, da Constituição Federal, a fim de assegurar a impessoalidade, moralidade e transparência, será de responsabilidade do ente da administração pública, parte no processo, no que couber.

§4º - Fica ainda convenionado que nada impede que as partes continuem ou retomem procedimento de mediação após o início do procedimento de arbitragem.

39

REGULAMENTO

**COMITÊ DE
RESOLUÇÃO DE
DISPUTAS - CRD**

Regulamento de CRD - Comitê de Resolução de Disputas da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-Minas.

SEÇÃO 1 DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. O presente Regulamento aplicar-se-á tão somente para a administração de conflitos no âmbito da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA, que serão dirimidos pelo Comitê de Resolução de Disputas, ora designado abreviadamente por CRD .

1.1.1. O CRD, estabelecido nos termos do presente regulamento da CMA, tem por finalidade auxiliar as partes na resolução de conflitos que possam, eventualmente, surgir nos contratos cujo escopo esteja relacionado à engenharia, nas diversas modalidades e especialidades. O CRD será composto por membro(s) que auxiliarão as partes na resolução das controvérsias através do aconselhamento ou decisão. O CRD não é um tribunal arbitral, conforme previsto na Lei 9.307/96, e suas decisões não são exequíveis como as da arbitragem. Ao contrário da arbitragem, no CRD, as partes deverão acordar através de um contrato que serão submetidas às recomendações/decisões do CRD.

1.1.2. O CRD tem por finalidade auxiliar as partes na resolução de conflitos que possam, eventualmente, surgir durante a execução dos contratos relacionados à construção, engenharia ou infraestrutura, assim como áreas a ela correlatas.

1.1.3. Preferencialmente instituído no início do contrato, o CRD será composto por membros que têm as funções indicadas neste regulamento.

1.2. Compete à CMA administrar e zelar pelo correto desenvolvimento do procedimento desenvolvido no âmbito do CRD,

segundo este regulamento e regimento interno.

1.2.1. Dentro das atribuições que competem à CMA têm-se os serviços administrativos relacionados ao CRD.

1.2.2. Dentro das atribuições que competem à CMA tem-se a gestão das indicações dos membros do CRD, a circulação das decisões proferidas, bem como a gestão/fiscalização do estabelecimento de cronogramas e envio de notificações.

1.3. O CRD possui três modalidades: Comitê Revisor, Comitê de Adjudicação e Comitê Misto; que deverão ser escolhidos no momento de sua instituição.

SEÇÃO 2 DEFINIÇÕES

- a)** CMA - Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-Minas.
- b)** CRD - Comitê de Resolução de Disputas.
- c)** CR - Comitê Revisor.
- d)** CA - Comitê de Adjudicação.
- e)** CM - Comitê Misto.

SEÇÃO 3 DAS MODALIDADES DO CRD COMITÊ REVISOR - CR

3.1. O Comitê Revisor emitirá recomendações em relação aos conflitos submetidos a ele.

3.2. O Comitê Revisor, ora designado abreviadamente por CR, diante de uma controvérsia emitirá uma recomendação no prazo de 15 (quinze) dias.

3.2.1. A partir da data do recebimento da recomendação, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua eventual discordância por escrito e de forma fundamentada, devendo então, encaminhar à outra parte e ao CR, para conhecimento.

3.2.2. Transcorrido o prazo do item 3.2.1 e não havendo nenhuma discor-



dância por nenhuma das partes, a recomendação se tornará obrigatória e deverá ser cumprida imediatamente pelas partes.

3.2.3. Em caso de descumprimento da recomendação obrigatória, caberá à outra parte solicitar abertura de procedimento arbitral, se pactuado ou ingresso judicial da controvérsia. O descumprimento da Recomendação não precisa ser submetido ao CR antes da instauração de arbitragem ou de procedimento judicial. [PRO].

COMITÊ DE ADJUDICAÇÃO - CA

3.3. O Comitê de Adjudicação emitirá decisões em relação aos conflitos submetidos à ele, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.3.1. Comitê de Adjudicação, ora designado abreviadamente por CA, diante de uma controvérsia emitirá uma Decisão que deverá ser cumprida imediatamente, mesmo que as partes tenham a intenção de impugná-la.

3.3.2. A partir da data do recebimento da Decisão, as partes terão o prazo de 15 (quinze) dias para impugná-la por escrito e de forma fundamentada, devendo então, encaminhar à outra parte e ao CA. Mesmo após a impugnação as partes deverão continuar cumprindo a Decisão até que a mesma seja alterada através da arbitragem ou de uma determinação judicial.

3.3.3. Em caso de descumprimento da decisão obrigatória, caberá à outra parte solicitar abertura de procedimento arbitral, se pactuado, ou ingressar em juízo. O descumprimento da Recomendação não precisa ser submetido ao CA antes da instauração de arbitragem ou de procedimento judicial. [PRO].

COMITÊ MISTO - CM

3.4. O Comitê Misto, ora designado

abreviadamente por CM, diante de uma controvérsia emitirá uma recomendação conforme item 3.1, e diante da hipótese exposta no item 3.3.1 emitirá uma decisão de caráter obrigatório.

3.4.1. Desejando uma das partes que o CM emita uma decisão em relação à controvérsia e não havendo oposição pela outra parte, o CM emitirá uma decisão, seguindo o procedimento indicado neste Regulamento para atuação do Comitê de Adjudicação, artigo 3.3.

3.4.2. Desejando uma das partes que o CM emita uma decisão em relação à controvérsia e havendo oposição pela outra parte, poderá o CM decidir, definitivamente, se será recomendação ou decisão, observando os requisitos a seguir descritos, não se vinculando aos mesmos.

3.4.3. Os requisitos que devem ser observados pelo CM para emissão de decisão são:

- a)** Se a decisão for necessária, para a resolução diante de uma situação de urgência, para que assim se evite dano às partes;
- b)** Se a decisão prevenir a interrupção do contrato;
- c)** Se a decisão for necessária para preservar elementos de prova.

SEÇÃO 4 DA CONSTITUIÇÃO DO CRD

4.1 As partes que desejarem instituir um CRD apresentarão à CMA Solicitação de Constituição de CRD, devendo nesta solicitação apresentar:

- a)** Qualificação das partes;
- b)** Contrato preliminar a ser objeto do CRD;
- c)** Contrato cujas disputas serão submetidas à CRD;
- d)** Seu valor estimado;

- e) Tempo estimado de execução;
- f) Local de execução do contrato;
- g) Número de membros;
- h) Modalidade de CRD a ser adotado;
- i) Comprovante de pagamento da taxa de administração.

4.1.1 O Termo de Constituição deverá, obrigatoriamente, conter:

- a) Qualificação das partes;
- b) Qualificação dos membros;
- c) Menção ao contrato objeto do CRD;
- d) Idiomas e leis aplicáveis ao CRD.

4.2. O CRD iniciará suas atividades depois de firmado o Termo de Constituição, salvo se já estipulado no contrato.

4.3. Em hipótese de dissolução do CRD esta deverá ocorrer a partir de decisão em conjunto das partes e mediante protocolo na CMA, inclusive com deliberação sobre continuidade ou não de decisão ou recomendação em andamento.

4.3.1. O CRD manterá sua competência pelo prazo de 15 (quinze) dias após protocolada a notificação de dissolução, caso tenha proferido uma decisão e/ou recomendação.

4.4. O CRD será extinto na hipótese de termo do contrato e mediante comprovação de pagamento dos honorários eventualmente pendentes.

SEÇÃO 5 DOS MEMBROS DO CRD

5.1. O CRD será estabelecido nos termos indicados no Contrato, ou se o mesmo for silente, será constituído de acordo com este regulamento.

5.2. CRD será constituído por um número sempre ímpar de membros.

5.3. O CRD será constituído por um comitê de 01 (um) ou 3 (três) membros.

5.3.1. A CMA terá uma relação de especialistas como sugestão para au-

xiliar a escolha das partes na escolha dos membros do CRD.

5.3.2. Para escolha dos membros, caberá a cada parte indicar um membro até a integralidade da composição do CRD, no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo a indicação do Presidente em conformidade ao item 5.4. Cada membro indicado poderá ser impugnado, por escrito e fundamentadamente, pela outra parte, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Declaração de Divulgação do Candidato ao CRD.

5.3.3. Cada membro indicado deverá ser aprovado, por escrito, pela outra parte, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento Declaração de Independência e Imparcialidade do candidato ao CRD, salvo se a indicação não for conjunta.

5.3.4. A impugnação será analisada pela CMA que deverá proferir uma decisão de procedência ou improcedência da impugnação.

5.3.5. Caso seja julgada procedente a impugnação a parte impugnada terá prazo de 2 (dois) dias úteis para nomear um novo membro para formação do CRD.

5.4. O Presidente deverá ser nomeado pelos demais membros, atendendo aos requisitos deste Regulamento, em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato de prestação de serviços ou na aprovação dos membros do CRD pelas partes, o que vier a ocorrer por último.

5.4.1. O Presidente deverá atender aos requisitos de qualificação e experiência em CRD.

5.4.2. Em caso de CRD formados por um único membro, este deverá ser nomeado em conjunto pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

5.4.3. Caso as partes não cheguem a



um acordo sobre o nome do membro único, as partes em conjunto ou separadamente poderão solicitar que a Diretoria da CMA faça a nomeação nos termos deste Regulamento.

5.5. São critérios para a escolha dos membros:

a) Que possuam experiência no tipo de contrato a ser desenvolvido, seja esta técnica, jurídica, administrativa ou outras;

b) Que não possuam qualquer interesse na execução do contrato e devendo, portanto, ser independente e imparcial (vide anexo - Regras de impedimento e suspeição dos membros do CRD).

5.5.1. Caso os membros do CRD não tenham sido todos indicados e aprovados, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do Contrato de Prestação de Serviço, os membros do CRD pendentes deverão, mediante solicitação de qualquer uma das partes, ser indicados pela Diretoria da CMA com base na lista de especialistas da CMA.

5.5.2. Na hipótese de substituição de um membro do CRD, a escolha do substituto ocorrerá pelo mesmo procedimento utilizado na escolha do substituído, salvo disposição em contrário estabelecida no Termo de Constituição.

5.5.3. Enquanto não houver a substituição em definitivo não poderá o CRD emitir decisões ou recomendações sem a anuência de todas as partes.

5.6. Após a aceitação deverá cada membro do CRD protocolar na CMA sua declaração de independência e imparcialidade assinada.

5.7. Por seu compromisso de confidencialidade e imparcialidade um membro do CRD não poderá, a não ser que acordado de outra forma pelas partes, atuar como

árbitro, perito, representante ou conselheiro relativo a conflitos que tenham sido submetidos ao CRD.

5.8. Se um dos membros do CRD ou o Presidente renunciar a seu cargo, ou for considerado incapaz de atuar, sua substituição deverá ser concluída em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de substituição. O Termo de Constituição deverá ser alterado conforme necessário para adicionar o membro substituto no CRD e incluí-lo no referido instrumento, de acordo com as alterações realizadas.

SEÇÃO 6 DOS PODERES CONFERIDOS AO CRD

6.1. Compete ao CRD proferir determinações (decisões ou recomendações, a depender da modalidade de CRD adotada) sempre que provocado por uma das partes.

6.2. Sempre que necessário poderá o CRD:

a) requerer que as partes apresentem documentos que julguem necessários para a resolução.

b) Convocar reuniões, visitas ou audiências;

c) Decidir sobre questões incidentais advindas de reuniões, visitas ou audiências.

6.3. É permitido ao CRD promover assistência de ofício ou por meio de requerimento de uma das partes diante de desacordos vislumbrados quando de sua visita ao local ou reunião de execução do contrato ou qualquer outra circunstância que permita sua intervenção.

6.4. É permitido ao CRD promover assistência informal por meio de requerimento de uma das partes e a concordância expressa da(s) outra(s) diante de desacordos vislumbrados quando de sua visita ao local ou reunião.

6.4.1. Tão logo ocorra esta assistên-

cia informal deverá o CRD dar ciência à outra parte quanto à ocorrência da mesma.

6.4.2. A assistência informal não vincula o CRD quando do pronunciamento de uma determinação.

SEÇÃO 7 DO PROCEDIMENTO

7.1. Constituído o CRD, seus membros em conjunto com as partes elaborarão um cronograma de atividades, prevendo reuniões e visitas periódicas ao local, de acordo com a complexidade do contrato e de forma que o CRD se mantenha sempre atualizado.

7.2. As reuniões poderão ocorrer em local diverso do estipulado para execução do contrato.

7.2.1. Havendo necessidade de reuniões fora dos canteiros de obra e desejando o CRD utilizar as dependências da CMA, deverão requer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após todas as reuniões e/ou visitas ao local deverá ser lavrada ata com a assinatura de todos os presentes.

7.3.1 Cada reunião periódica deverá incluir uma discussão informal do status do projeto e uma observação de campo sobre o trabalho em andamento. As partes devem se fazer representadas durante as reuniões periódicas do CRD, audiências e observações de campo.

7.3.2. Na hipótese de não comparecimento de nenhum representante da parte, proceder-se-á como se todos os representantes estivessem presentes, devendo o CRD considerar todas as evidências apresentadas pelos representantes das partes presentes.

7.3.3 Se algum dos presentes se recusar a assinar a ata, esta circunstância será consignada pelo Presidente do CRD.

7.4. Em caso de urgência poderão às partes solicitar visita in loco ou reunião ao Presidente do CRD, devendo este informar à CMA para conhecimento.

7.4.1 Sanada a urgência deverá ser lavrada ata com a assinatura de todos os presentes.

SEÇÃO 8 DAS DETERMINAÇÕES DO CRD

8.1. A depender da modalidade de CRD escolhida pelas partes serão emitidas decisões e/ou recomendações, sendo ambas determinações do CRD.

8.2. As determinações devem ser emitidas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, por unanimidade, e quando não possível, pela maioria dos votos.

8.2.1. Os membros que divergirem poderão emitir a fundamentação de seu voto em documento apartado, sem que haja prejuízo à eficácia da determinação, com o intuito tão somente de dar ciência às partes do que motivou sua discordância.

8.3. As deliberações ocorrerão de foram privada, a fim de resguardar a independência dos membros ao votarem.

8.4. As determinações deverão conter:

- a) a data em que foi proferidas;
- b) o nome dos membros do CRD;
- c) o nome das partes e representantes;
- d) síntese dos argumentos das partes;
- e) conclusões do CRD e suas fundamentações.

8.5. As decisões são obrigatórias para as partes e deverão ser cumpridas voluntariamente. Na ausência de cumprimento espontâneo ou anuência da decisão, a parte interessada deverá utilizar a arbitragem ou o Poder Judiciário, conforme indicação no contrato.

8.6. Após o pronunciamento de uma determinação, as partes terão o prazo de 15



(quinze) dias para solicitar esclarecimentos. No mesmo prazo, na hipótese de fato novo, poderá apresentar documentos novos.

8.7. As determinações do CRD serão admissíveis em quaisquer processos subsequentes e as partes renunciam a quaisquer objeções à veracidade, existência e validade do relatório. Nenhum dos membros do CRD pode ser chamado a depor em procedimentos arbitrais ou judiciais, renunciando as partes expressamente ao direito de indicá-los como testemunha.

SEÇÃO 9 PRAZOS E NOTIFICAÇÕES

9.1. Os prazos estabelecidos neste Regulamento são contínuos, salvo quando determinado de forma diversa no Termo de Constituição.

9.1.1. Computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

9.2. Sendo convencionado no Termo de Constituição, quando for o caso, as Partes poderão encaminhar documentos à Secretaria da CMA por meio eletrônico, servindo a confirmação de recebimento como protocolo.

9.3. Todos os prazos previstos neste Regulamento poderão, por motivo justificado, ser alterados pelo CRD.

9.4. Na ausência de prazo estipulado pelo CRD para o cumprimento de determinação específica, será considerado o prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO 10 CUSTAS

10.1. Salvo estipulação em contrário, as partes arcarão em igual proporcionalidade com os valores relativos aos honorários dos membros do CRD, despesas administrativas devidas à CMA (custo do gerente do CRD) e eventuais despesas oriundas da manutenção do CRD.

10.2. Para fixação de honorários deverá ser observada a tabela de honorários da

CMA.

10.3. No caso de inadimplemento por qualquer uma das partes, poderá a CMA suspender as atividades do CRD após transcorridos 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de suspensão.

10.4 No caso de inadimplemento por qualquer uma das partes a CMA poderá, a seu critério exclusivo: (i) suspender as atividades do CRD após transcorridos 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de suspensão, ou (ii) continuar com os procedimentos em curso e executar o Termo de Constituição.

10.4.1. Somente cessará tal suspensão após o pagamento integral de todas as parcelas em aberto.

10.4.2. A fim de evitar a referida suspensão poderá a outra parte efetuar o pagamento, cabendo-lhe o reembolso destes valores.

SEÇÃO 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É vedado à CMA, aos membros do CRD e às próprias partes e seus prepostos ou representantes divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no processo, sem o consentimento de todas as partes, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de publicidade.

11.2. Salvo estipulação em contrário, as decisões e/ou recomendações poderão ser utilizadas em procedimento arbitral ou judicial desde que relativo a todas as partes envolvidas no CRD.

Belo Horizonte, de 9 de março de 2016

Eng.º Civil

Clemenceau Chiabi Saliba Júnior

Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-Minas

CMA/CREA-MG

ANEXO**OBJETIVOS DO CRD**

A) Cumprir ao CRD apoiar a disponibilidade e o fluxo de recursos, de acordo com o contrato entre as partes, para conclusão adequada dos projetos, conforme preço e cronograma de conclusão previstos em contrato.

B) Evitar a escalada de litígios entre as partes durante a execução do projeto.

REGRAS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS CRD

A) Empregados das partes estarão impedidos de atuar como membros e/ou Presidente do CRD.

B) Todos aqueles que tiverem relações financeiras e/ou profissionais com uma das partes deverão declarar tal fato e somente atuarão como membro do CRD, mediante autorização.

C) Qualquer relação passada ou atual como uma das partes deverá ser revelada quando de sua indicação como membro.

D) Nenhum membro do CRD poderá ter uma relevante participação prévia no projeto (conforme determinado pelas partes).

E) Adotar-se-ão as regras de impedimento e suspeição descritas nos respectivos artigos do Código de Processo Civil.

DIRETRIZES ÉTICAS AOS MEMBROS DO CRD

A) Deverão todos os membros estarem comprometidos de forma contínua a evitar litígios e realizar divulgações adequadas.

B) Compete aos membros do CRD atuarem de forma ética, mantendo a imparcialidade e evitar conflitos de interesse.

- Qualquer ocorrência que possa ser percebida como conflito de interesse deverá ser informada imediatamente às partes, devendo permanecer esta obrigação durante todo o CRD.

C) Coordenar todas as reuniões com o Ge-

rente do Programa CRD e informá-lo sobre todas as decisões.

D) Os membros do CRD não deverão participar ou ser obrigados a participar de qualquer litígio subsequente ou de processos judiciais relacionados às operações do CRD, incluindo, mas não limitado a depoimentos, testemunhos ou divulgação de qualquer informação sobre as deliberações do CRD.

PROCEDIMENTOS:**1. Audiência.**

1.1 Cumprir ao CRD identificar a necessidade de uma audiência;

1.2 Verificando a pertinência, selecionar data e local e, em um prazo máximo de 15 dias, o Presidente consultará as partes para defini-las e notificar os interessados;

1.3 Todos os meios de provas serão admitidos (documental, vídeos, pareceres, etc.);

1.4 Na hipótese de apresentação de testemunhas, prestarão depoimento que será seguido por perguntas da outra parte e do CRD;

1.5 Discurso de encerramento das partes;

2. Decisão do CRD.

2.1 Deverá ser escrita e apresentada em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da audiência.

2.2 Decisão unânime, se não possível, pela maioria.

2.3 A decisão deverá conter:

a. Data de seu proferimento.

b. Resumo das conclusões do CRD.

c. Fundamentação.

d. Breve relato do conflito, indicando as posições de cada parte e as soluções exigidas.

e. Assinatura dos membros do CRD.





CMA/CREA-MG

+55 (31) **3299.8877**

Av. Álvares Cabral, 1600 • Santo Agostinho
3º Andar • Belo Horizonte/MG • 30170-917

cma.crea-mg.org.br

cma@crea-mg.org.br

